



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

No dia 18 de dezembro de 2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 532/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 27/07/2022, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e legislações correlatas, realizar o juízo dos documentos de habilitação relativos à **Concorrência Pública nº 006/2023**, processo administrativo nº **TJ-ADM-2022/68910**, cujo objeto é a **contratação, sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, incluindo estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e apresentação dos resultados das campanhas publicitárias na mídia, de modo a difundir as ações, ideias, informações e serviços prestados pelo Poder Judiciário, além de entrevistas por meio do relacionamento da Agência com veículos de comunicação**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da empresa classificada na fase das propostas comerciais ocorreu no dia 30 de novembro de 2023, às 10 horas. Registre-se, inicialmente que, conforme estabelecido em Edital e informado na sessão virtual, os documentos relativos à habilitação foram disponibilizados no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia aos licitantes participantes do certame, tendo o prazo para manifestação transcorrido *in albis*.

Após a abertura do envelope de habilitação, a documentação foi submetida à análise da área técnica demandante, in casu, a Assessoria de Comunicação deste Tribunal, objetivando análise pormenorizada da qualificação técnica apresentada pela empresa **ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI**, melhor classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços.

Sendo assim, a supracitada área demandante promoveu a sua análise, a qual segue devidamente acostada às fls. 2930 dos autos. Registre-se, por oportuno, que a análise da qualificação técnica é de responsabilidade exclusiva da área técnica demandante, tendo em vista que a mesma detém a capacidade de aferir e validar, se estão ou não de acordo com as exigências constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

Registre-se que, com fulcro no art. 78, §§5º e 6º da Lei Estadual nº 9.433/2005 e Acórdãos TCU nºs 1211/2021, 2443/2021 e 2568/2021, a área demandante realizou diligência, junto à empresa ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI para saneamento dos documentos apresentados, conforme se verifica às fls. 2907/2928 do processo TJ-ADM-2022/68910.

O NCL procedeu a análise da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme check lists anexos aos autos, às fls. 2939/2940.

Isto posto, esta Comissão, lastreada no Parecer Técnico/ASCOM, profere o seguinte julgamento:

EMPRESAS	CNPJ	TOTAL NOTA TÉCNICA	NOTA PREÇOS	MOTIVOS	RESULTADO DA HABILITAÇÃO
ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI	04.710.870/0001-05	81,3	49,5	Atendeu a todos os itens do Edital, conforme Parecer Técnico da área demandante e checklist da NCL, devidamente acostados aos autos.	HABILITADA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

O Resultado será publicado no **Diário da Justiça Eletrônico – DJE**, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais.

Em não havendo interposição de recurso, a Comissão submeterá à Presidência deste Tribunal para homologação e adjudicação, o seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI.**

Sem mais, e para constar, é lavrada esta ata que vai assinada pela Comissão.

Salvador, 18 de dezembro de 2023.

  
**ANTONIO HENRIQUE SAMPAIO GARCIA**  
Presidente da Comissão

  
**MÁRIO RODRIGUES XAVIER**  
Membro de Comissão

  
**CAMILA ANDRADE GUIMARÃES**  
Membro de Comissão

  
**FERNANDA FERREIRA RIBEIRO**  
Membro de Comissão